

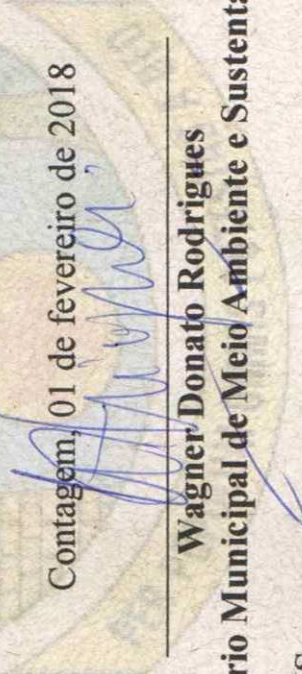
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (AAO) Nº 026/18

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento **MICBOX LOCAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: Nº 11.569.276/0001-01, localizado na Rua Três, Nº 53, Bairro do Comércio, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, para exercer a(s) atividade(s) de Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais não especificados anteriormente, sem operador, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 77.39-0/03;3702-09/00;7732-2/01;7739-0/99; respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 01047/2017-03A em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 31/01/2022.

Contagem, 01 de fevereiro de 2018


Wagner Donato Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

CONDICIONANTES GERAIS DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (Art. 22 e ss da Deliberação Normativa Nº 21 de Fevereiro de 2017 do COMAC)

- 01 Deverá o empreendedor possuir e em funcionamento de forma eficiente o sistema de prevenção e combate a incêndios e situações de risco, sistema de controle e emissão de ruídos e sistema de controle de poluição atmosférica em caso de licenciamento cuja fase seja de operação. Em caso de empreendimento em fase de implantação deverá o empreendedor assegurar-se e planejar a implantação de tais sistemas de forma eficaz para o funcionamento quando de sua operação.
- 02 Deverá manter-se atualizado junto ao Cadastro Técnico Federal quando exercerem atividades sujeitas a este, devendo estar disponível na empresa o respectivo Certificado.
- 03 Não operar o empreendimento sobre Área de Preservação Permanente (APP) definidos no art. 4º da lei 12.651 de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal), no todo ou em parte;
- 04 Dispor de maneira legalmente conforme, os efluentes e resíduos gerados, realizando controle em relatório mensal de resíduos gerados conforme modelo anexo, a ser mantido no empreendimento para fiscalização;
- 05 Manter no empreendimento o comprovante de regularização junto ao Corpo de Bombeiros - (AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou termo de dispensa;
- 06 Manter disponível a Outorga para intervenção em Recursos Hídricos e Documento de Intervenção Ambiental em App, quando intervir em recursos hídricos (sistemas, poços artesanais);
- 07 Manter disponível a cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- 08 Manter disponível o certificado ambiental das empresas receptoras de resíduos e/ou produtos perigosos;
- 09 Deverá comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes face a uma eventual baixa eficiência do mesmo.
- 10 Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes.

A operação do empreendimento em desacordo e em descumprimento destas condicionantes constitui infração ambiental com tipificação em norma própria, sujeitando o infrator nas sanções respectivas, autorizando inclusive a interdição do estabelecimento empresarial e suspensão desta Licença/ Autorização Ambiental de Operação, sem prejuízo da reponsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica e seus sócios.

José Paulo Bandra
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula: 10114-1
SEMAS

